



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 223/2006, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

*“Altera os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º
110/03 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º ¹¹⁰101/2003 que Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho tem por finalidade:

I – levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural, bem como cadastrar todas as propriedades rurais do Município;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades de efetiva utilização dos recursos ambientais, consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – firmar convênio com órgãos e entidades da administração pública ou privada, para execução das atividades de licenciamento e fiscalização das atividades, efetivas ou potencialmente, degradantes do meio ambiente do Município, nos termos da legislação estadual pertinente;

V – estabelecer critérios para implementação de atividades, públicas ou privadas, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;

VI – analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública ou privada, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;

VII – fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do Município fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

VIII – criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Luís Eduardo Magalhães sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, à saúde física e mental, e ao saneamento básico;

IX – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X – prestar assessoria a outras entidades ou grupos de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do CMMA;

XI – manter intercâmbio com entidades afins do Brasil e do exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do Município;

XII – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

cabíveis, ao mesmo tempo promover ações para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente;

XIII – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente para onde são canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou danos causados ao meio ambiente em áreas protegidas por lei, visando a recuperação ambiental;

XIV – elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura o Plano Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Recursos Hídricos, observadas as normas relativas à proteção do meio ambiente.

Art. 5.º - A diretoria do CMMA será nomeada por seus membros, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamento serão definidas no Regimento Interno que deverá ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2006.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL